



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PARANÁ



Câmara Municipal de Carambeí
PROTOCOLO INTERNO 00000445

Data 22/08/18 Horário 18:04

ALEGACOES FINAIS VER PAULO VALENGA

Carambeí, 22 de agosto de 2018.

PAULO SERGIO VALENGA, já qualificado nos autos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a anulação de todos os atos que geraram a CPP, pelos fatos discorridos abaixo os quais infringiram o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica Municipal.

Aqui reafirmo convicto que não cometí crime algum, visto que por provas, sendo os prints de conversas enviadas e recebidas do meu telefone, o qual foi oferecido aos advogados das partes para que fosse conferido a veracidade das conversas e os mesmos alegaram que não precisavam, prova que eu, durante todo o período de investigação, falei a verdade. Frisando que tive autorização para fazer uma rubrica, pois não é cópia da assinatura, que todos os demais vereadores do grupo G5 souberam, através da comprovação de "lido" com data e horário, e não houve nenhuma contestação, inclusive do vereador Emerson, tive resposta com o termo "tamo junto", e também todos os vereadores visualizaram como já está em anexo em defesa anterior.

Cabe destacar uma pergunta feita à minha pessoa, sobre os verdadeiros denunciantes, não informei novamente os nomes, visto que quem recebeu a denúncia foi o vereador João, como está no print, ele copiou do seu telefone e repassou no grupo.

Mais uma prova de que todos sabiam, foi o pedido em conjunto dos cinco vereadores pedindo o Mandado de Segurança contra a sessão onde foi convocado todos os suplentes, este documento feito pelo advogado Fábio Murari que atualmente está atuando para o vereador Cosa. De forma que o advogado Kokan também participou de reunião com os cinco vereadores para fazer a defesa, mas como existiu divergência de interesses, ele optou por ficar com o Jeverson, devido aos interesses do partido, até mesmo possuo as conversas no celular, e um dos prints na defesa anterior tem o nome dele citado. Por isso é incabível a afirmação dos demais envolvidos (vereadores e advogados) de que não sabiam de nada e que são vítimas, suas defesas são imprecisas e os depoimentos tensos com respostas vagas.

PJL



Vale também ressaltar que existem documentos que a assinatura não confere exatamente com a verdadeira, estão em anexo às "alegações finais". Pois os documentos da câmara não são enviados para reconhecimento de firma em cartório, com isso se comprova que o fato das assinaturas foram tomado conhecimento anteriormente e minunciosamente planejado de como fazer para desestruturar o grupo, tanto que foi feito pela assessora o reconhecimento de assinaturas no cartório local; foi pedido o serviço grafotécnico, e a pressão em cima dos vereadores para conseguir informações, e assim causar o desgaste entre todos como de fato ocorreu.

No anexo, pode-se conferir sem qualquer instrumento técnico, apenas observação, de que em vários documentos as assinaturas de Cosa e Emerson, são diferentes entre si, sendo podemos afirmar que são várias "rubricas" pois não forma "reconhecidas em cartório" nem mesmo por semelhança, e não foi questionado essa diferença por parte da Mesa Executiva da Casa, visto que a "assinatura nos documentos" não são "importantes" por isso nem mesmo foi levado em consideração esses documentos com assinaturas divergentes das habituais, e mais uma vez, posso afirmar, que tudo o que está acontecendo foi planejado, porque em momento algum foi feito posicionamentos sobre a contratação anterior à CEI, do serviço grafotécnico.

Considerando ainda, que a ata da reunião dos vereadores realizada no dia 16 de abril de 2018, foi muito tumultuada, pois claramente se percebe a pressão sobre o Grupo G5, e sendo assim, a própria comissão hoje instaurada, já sabia sobre o ocorrido, tanto que o vereador Cosa utilizou uma ata notarial do seu telefone sobre as conversas com o Diego Silva, que não poderia participar da comissão e nem mesmo de votações, pois fazer parte de toda situação, fato esse ignorado pela comissão.

Considerando também, outro fato ignorado pela comissão, foi o do vereador Diego Macedo, ter usado de seu poder para nem mesmo colocar para ser lida a denúncia, e mais grave, fazer uma pré-investigação, chamando pessoas que alegaram 'erro de uma pessoa em não digitar o nome de sua filha na lista', desta forma, resultando que não existiu crime, mas tirou sua filha da creche, portanto tudo que é circunstância duvidosa de indício de improbidade administrativa lado da situação, seja legislativo ou executivo, é considerado erro formal, podendo ser confirmado através dos relatórios finais das investigações desta Casa, no entanto, quando se trata de uma rubrica, que novamente friso não ser falsificação de assinatura, aliás a assinatura, em 16/01/2018, do vereador Emerson muito se assemelha ao que fiz em dezembro, e que não foi questionada pela Mesa ou Jurídico, por ser diferente dos demais documentos arquivados na Câmara, e também do Vereador Cosa, que em momento algum foi questionado, juntamente com os pareceres da Comissão de Justiça e Redação em anexo, cinco pareceres com cinco assinaturas diferentes, inclusive três pareceres no mesmo dia em 26/02/2018 cada uma com assinatura diferente da "oficial", que está diferente dos pareceres do dia 19/02/2018 e 26/03/2018 e da ata no dia 16/04/2018.



Então todas são fraudulentas? Será aberto uma comissão de investigação para cada? E ninguém se preocupou com essas assinaturas diferentes, somente com a denúncia que envolvia o Presidente da Casa? Então autorizar Cessão de imóvel público com rubrica diferente de vereador, pode?; autorizar valor e condições para concessão e utilização de área no cemitério, pode?; alterar lei que delibera sobre conselho do meio ambiente, pode? sobre a lei que cria o fundo municipal de meio ambiente, pode?; autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento, pode?; Sendo assim, apenas esses cinco projetos de lei, estariam irregulares pois a assinatura no documento da comissão está diferente, mas isso não é crime, ninguém "dedurou" que assinatura estava diferente por isso ninguém percebeu, pois antes de ir para a prefeitura passa pela mão de várias pessoas da Câmara, mas o problema está no documento que foi feito a denúncia contra o presidente, para o colegiado de vereadores de Carambeí isso sim é crime? Se isso for considerado crime, esses projetos de lei que foram aprovados, serão considerados sem efeito, e todos os atos serão nulos, pois eu mesmo faço questão de levar ao conhecimento da Justiça e do Tribunal de Contas, pois a assinatura do vereador Cosa, é diferente em todos os pareceres, e se isso não é crime, que envolve inclusive muito dinheiro do erário, uma simples rubrica num documento que não teve efeito algum, que não foi analisado pelo plenário, que não envolveu dinheiro, que não causou nenhum tipo de prejuízo, é considerado crime?

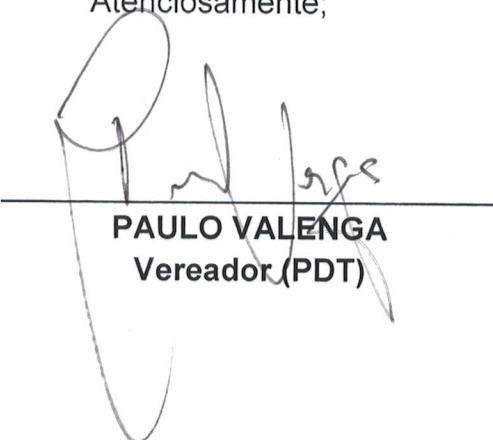
Infelizmente concluo que está existindo dois pesos e duas medidas para os trabalhos da Casa, assinaturas que não causaram prejuízo algum, muito menos financeiro ao erário, é considerado crime, no entanto outros relatórios finais, inocentaram, considerando apenas erros formais, atitudes que são até objetos de investigações, denúncia pelo próprio Ministério Público, circunstâncias em que teve valores que saíram dos cofres municipais, estes que trazem prejuízo à população, por exemplo o das "carneiras no cemitério", não é considerado crime, isso é no mínimo intrigantes quanto a condução dos trabalhos.

Também existe uma ata onde o vereador Cosa afirma que a assinatura é dele e o vereador Emerson que foi vítima, sendo duas contradições, pois ambos não estavam em Carambeí e tinham pleno conhecimento das assinaturas para o protocolo, e foram as inúmeras conversas depois dessa data e nunca eu fui questionado que agi errado fazendo a rubrica, que novamente friso não ser falsificação de assinatura e com consentimento, por isso NÃO HÁ CRIME CONFIGURADO. Muito estranho, depois de tudo o que aconteceu, o vereador Cosa fazer um boletim de ocorrência sobre a assinatura do documento do Tribunal de Contas, sendo quase seis meses depois dos fatos.



Desta forma, novamente friso minha inocência, e também quero destacar que nunca existiu má fé do vereadores do chamado G 5, por mais que eles estejam me acusando, estão na verdade tentando se salvarem, o que decepciona é o egoísmo em querem me imputar culpa para serem inocentados. No entanto nas minha defesas, pude provar através de imagens e documentos que em todos os momentos falei a verdade, e com os documentos anexados à esta defesa "alegações finais", se considerado crime uma rubrica que não teve qualquer efeito e muito menos prejuízo ao erário, terá que ser considerada as outras rubricas dos pareceres da Comissão de Justiça e Redação, que são documentos oficiais que envolveram muito dinheiro do erário, de onde um montante considerável saiu do cofre municipal e que todas essas ações deverão ser anuladas por efeito de rubrica divergente da mesma pessoa.

Atenciosamente;


PAULO VALENGA
Vereador (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE
ESPECIFICA.**

Autor: Poder Executivo

O Poder Executivo remete à esta Câmara Municipal Projeto de Lei epigrafado acima, que refere-se a cessão de uma sala com 24 metros quadrados para a Associação Comercial e Industrial de Carambeí manter-se instalada e melhor atender aos comerciantes e empresários de nossa cidade, com prazo determinado até o dia 31 de dezembro de 2019.

A Comissão solicitou parecer jurídico da procuradoria desta Casa, que encontra-se anexo.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 14, inciso VI determina que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, autorizar a concessão do uso de bens municipais.

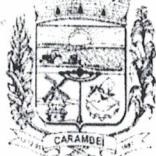
A Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 2/2018, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES em 19 de fevereiro de 2018.

Vereador PAULO SERGIO VALÉNGA
Presidente

Vereador RICARDO ENEVAN
Membro

Vereador ANTONIO JOEL COSA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 228/2002 QUE ESTABELECE VALOR E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁREA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO BOQUEIRÃO.

Autor: Poder Executivo

O Poder Executivo remete à esta Câmara Municipal Projeto de Lei epigrafado acima, que refere-se ao título de concessão perpétua para os municíipes que comprovarem a situação de baixa renda, onde terão 5 anos de prazo para adquiri-lo, tomando ciência de que se não o fizer, a ossada do familiar irá para o ossuário Municipal.

A Comissão solicitou parecer jurídico da procuradoria desta Casa, que encontra-se anexo.

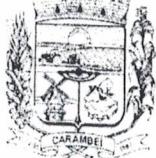
A Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 5/2018, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de fevereiro de 2018.

Vereador PAULO SERGIO VALENGA
Presidente

Vereador RICARDO ENEVAN
Membro

Vereador ANTONIO JOEL COSA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2018

DISPÔE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 433/2016 QUE DELIBERA SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Poder Executivo remete à esta Câmara Municipal Projeto de Lei epigrafado acima, que refere-se a alteração de nome do referido Conselho, sendo incorporado o Saneamento Básico, passando a denominar-se Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.

A Comissão solicitou parecer jurídico da procuradoria desta Casa, que encontra-se anexo.

A Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela admissibilidade do, Projeto de Lei nº 7/2018, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de fevereiro de 2018.

Vereador PAULO SERGIO VALENGA
Presidente

Vereador RICARDO ENEVAN
Membro

Vereador ANTONIO JOEL COSA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1112/2015 QUE DELIBERA SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Poder Executivo remete à esta Câmara Municipal Projeto de Lei epigrafado acima, que refere-se a alteração de nome do referido fundo, sendo incorporado o Saneamento Básico, passando a denominar-se Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

A Comissão solicitou parecer jurídico da procuradoria desta Casa, que encontra-se anexo.

A Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 8/2018, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de fevereiro de 2018.

Vereador PAULO SERGIO VALENGA
Presidente

Vereador RICARDO ENEVAN
Membro

Vereador ANTONIO JOEL COSA
Membro

RJ.

Bzma 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018.

Autor: Poder Executivo

O Poder Executivo remete à esta Câmara Municipal Projeto de Lei epigrafado acima, que refere-se a alteração no Orçamento Geral do Município, anulando-se uma dotação para transferência à outra não contemplada no orçamento, através de Crédito Adicional Especial, ambas pertencentes ao Legislativo Municipal, para situações que não foram previstas, inclusive um novo detalhamento, conforme infere na justificativa que foi solicitado através do Setor do TCE/PR denominado COFIM.

A Comissão solicitou parecer jurídico da procuradoria desta Casa, que encontra-se anexo.

A Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 11/2018, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de março de 2018.

Vereador PAULO SERGIO VALENGA
Presidente

Vereador RICARDO ENEVAN
Membro

Vereador ANTONIO JOEL COSA
Membro

RJ

Bogaz do 9



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



REUNIÃO DOS VEREADORES

Às 18h15min do dia dezesseis de abril de 2018, o Presidente da Casa Diego Josino Xavier de Macedo, Vice-Presidente Jeverson Gomes da Silva, Primeiro Secretário Diego de Jesus da Silva, Segundo Secretário Elio Alves Cardoso, os vereadores Emerson Plovas Bueno, Paulo Sergio Valenga, Lourival Iaros, João Esmael Penteado, Antonio Joel Cosa, Joel Aparecido Costa Rosa e Ricardo Vinicius Lopes Enevan, juntamente com a Procuradora Jurídica da Casa Grazielle Hyczy Lisboa Gualdessi e a Assessora Jurídica da Presidência Karine Aparecida dos Santos Machado. Todos se reuniram para receber cópia do Parecer Técnico de Grafotecnica assinado pelo perito Marco Aurélio Marinho Raasch, contratado para autenticar assinaturas em documento protocolado na Câmara por alguns vereadores. As cópias foram entregues mediante Termo de Entrega do Laudo para todos os vereadores. O vereador Antonio Joel Cosa pediu para que fosse registrado em ata que no dia 16 de janeiro, quando foi chamado informalmente para verificar sua assinatura no referido documento, à época, disse que era sua assinatura. O vereador João no início na reunião, disse que não iria assinar o Termo de Entrega porque queria que fosse lavrada a ata, e agora, está assinando e recebendo a cópia. Disse também, que a Câmara deveria ter constituído uma Comissão Especial de Investigação antes de fazer a contratação do Perito Grafotécnico e fazer o registro na Delegacia de Polícia. Mesmo não sendo assunto da reunião, o vereador Jeverson pede para conste em ata que independente do resultado do laudo, foi verificado no Processo Licitatório, na página 72, que não consta a peça teste. A Procuradora da Casa solicitou para que ficasse registrado em ata que em determinado momento, o vereador Jeverson solicitou para que a mesma se retirasse da sala, insinuando que a mesma não deveria estar participando da reunião. O vereador Paulo solicitou que fique registrado que o documento periciado foi o Protocolo Interno 169/2017 (ofício 026/2017). O vereador Jeverson acrescenta que, conforme fala do vereador João, que o vereador João pediu para que fosse acrescentado mais algumas coisas na ata e, segundo o vereador Jeverson, a Procuradora disse que a ata já estava sendo encerrada. O Presidente da Casa se manifestou dizendo que solicitou que a Procuradora da Casa participasse e auxiliasse na reunião, para explicações técnicas. Por fim, a Assessora Jurídica registra que o vereador Emerson está gravando em áudio toda a reunião. O vereador Emerson, diz que está se sentindo vítima e entendeu melhor fazer a gravação. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata e vai assinada por todos os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



EDITAL nº 1/2018

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições legais e, tendo o presente disposto no Art. 17, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara, convoca os Senhores Vereadores para:

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS:

NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2018 AS 18:40hs para leitura das seguintes proposições:

- Projeto de Lei nº 1/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de domínio público, conforme específica;
- Projeto de Lei nº 2/2018 – Autoriza o Poder Executivo a efetuar cessão de uso do imóvel que especifica;
- Decreto Legislativo nº 4/2017 – Aprovação das Contas do Poder Executivo do exercício de 2015.

NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2018 AS 19:10hs para primeira votação da proposição:

- Projeto de Lei nº 1/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de domínio público, conforme específica.

NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2018 AS 19:20hs para segunda votação da proposição:

- Projeto de Lei nº 1/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de domínio público, conforme específica.

Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A
ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018.

Autor: Poder Executivo

O Poder Executivo submete à apreciação dos vereadores o projeto mencionado na súmula acima, com a abertura de um crédito adicional especial.

Conforme especificado haverá uma alteração no Orçamento Geral do Município, dentro do que é destinado ao Poder Legislativo que será utilizado para contemplar situações que não foram previstas, uma delas exigida este ano pelo Tribunal de Contas do Estado.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, reservando-se o direito de opinar em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de março de 2018.

Vereador DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente

Vereador EMERSON PLOVAS BUENO
Membro

Vereador ELIO A. CARDOSO
Membro

Pág. 1X - 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



RECEBI O EDITAL Nº 1/2018, E CÓPIA DAS PROPOSIÇÕES QUE SERÃO VOTADAS NAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2018.

Vereador ANTONIO JOEL COZA
Data 12/01/2018

Vereador DIEGO DE JESUS DA SILVA
Data 12/01/2018

Vereador B
ALVES CARDOSO
Data 15/01/2018

Vereador EMERSON PLOVAS BUENO
Data 12/01/2018

Vereador LOURIVAL IAROS
Data 12/01/2018

Vereador JEVERTON GOMES DA SILVA
Data 15/01/2018

Vereador JOÃO ESMAEL PENTEADO
Data 16/01/2018

Vereador JOÉB APARECIDO COSTA ROSA
Data 12/01/2018

Vereador PAULO SERGIO VALENGA
Data 12/01/2018

Vereador RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN
Data 12/01/2018